

ACÓRDÃO Nº 2025/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.672/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Wellington Pinheiro do Espírito Santo (ex-empregado, CPF 256.218.743-15)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de desvios de recursos praticados por empregado da Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “d”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Wellington Pinheiro do Espírito Santo, condenando-o a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Caixa Econômica Federal:

DATA	VALOR
28/06/1994	CR\$ 1.540.480,04
05/08/1994	R\$ 1.738,50
04/10/1994	R\$ 1.738,50
11/05/1995	R\$ 1.968,00
02/06/1995	R\$ 1.870,00
19/06/1995	R\$ 5.258,00
28/07/1995	R\$ 1.520,00
21/09/1995	R\$ 1.580,00
25/09/1995	R\$ 2.430,00
13/10/1995	R\$ 935,00
05/01/1996	R\$ 1.598,00
19/01/1996	R\$ 1.998,00
29/01/1996	R\$ 1.077,00
06/02/1996	R\$ 1.598,00
16/02/1996	R\$ 6.160,68
03/04/1996	R\$ 3.780,00
11/07/1996	R\$ 1.730,00
06/08/1996	R\$ 1.280,00
30/08/1996	R\$ 1.520,00
19/09/1996	R\$ 1.510,00
25/09/1996	R\$ 1.350,00
07/10/1996	R\$ 1.564,00
14/10/1996	R\$ 1.680,00
24/10/1996	R\$ 980,00

28/10/1996	R\$ 1.747,00
08/11/1996	R\$ 1.324,00
14/11/1996	R\$ 910,00
28/11/1996	R\$ 1.348,00
16/12/1996	R\$ 1.250,00
27/12/1996	R\$ 1.480,00
09/01/1997	R\$ 1.200,00
22/01/1997	R\$ 1.380,00
30/01/1997	R\$ 2.200,00
20/03/1997	R\$ 1.360,00
16/04/1997	R\$ 1.570,00

9.2. aplicar a Wellington Pinheiro do Espírito Santo multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-10/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral